



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Assembleia da República

Petição nº 94/IX/2ª - Relatório Final
Iniciativa de Rosa Maria Macedo Carvalho

0228 11 MAIO 2005

Nos termos do nº 6 do artº 15º da Lei nº 43/90, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 6/93, de 1 de Março, e 15/2003, de 4 de Junho, junto tenho a honra de remeter a Vossa Excelência o **Relatório Final** referente à **Petição nº 94/IX/2ª**, de iniciativa de Rosa Maria Macedo Carvalho, que "Solicita a alteração do artigo 1º da Lei nº 5/2001, de 2 de Maio, de modo a que o tempo prestado na categoria de auxiliar de educação seja igualmente equiparado a serviço efectivo em funções docentes para efeitos de aposentação», cujo parecer, aprovado por unanimidade dos Grupos Parlamentares presentes na reunião da Comissão de Educação, Ciência e Cultura, efectuada no dia 10 de Maio de 2005, é o seguinte:

- a) «Que a Petição nº 94/IX/2ª seja levada ao conhecimento da Senhora Ministra da Educação sugerindo-lhe acolhimento da Recomendação do Sr. Provedor de Justiça;
- b) Reserva-se o direito a todos os Grupos Parlamentares de exercerem as suas competências de iniciativa legislativa sobre a matéria;
- c) Que do presente Relatório seja dado conhecimento ao Senhor Presidente da Assembleia da República;

.../...



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA

- d) Nestes termos deverá a Petição 94/IX/2ª ser arquivada com conhecimento à peticionante nos termos da alínea m) do artigo 16.º da Lei nº 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6/93, de 1 de Março e pela Lei nº 15/2003, de 4 de Junho.»

Assim, e nos termos do nº 2 do artigo 16º da Lei nº 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 6/93, de 1 de Março e, nº 15/2003, de 4 de Junho, que regula o "Regime do Exercício do Direito de Petição", venho solicitar a Vossa Excelência se digne mandar dar cumprimento ao disposto na alínea a) do Parecer acima referido.

Tomarei, de imediato, a diligência referida na alínea d) do presente relatório, após o que se considera arquivada a **Petição nº 94/IX/2ª**.

Com a expressão dos meus melhores cumprimentos, *e a estufe, do*

António José Seguro
Presidente



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA

RELATÓRIO FINAL

Petição n.º 94/IX/2.ª

Iniciativa: Rosa Maria Macedo Carvalho

Assunto: *"Solicita a alteração do art.º 1º da Lei n.º 5/2001, de 02/05, de modo a que o tempo prestado na categoria de auxiliar de educação seja igualmente equiparado a serviço efectivo em funções docentes para efeitos de aposentação."*

Tramitação:

A petição deu entrada a 19/05/04;

Havia já entrado uma Recomendação do Senhor. Provedor de Justiça: Recomendação n.º 7/B de 2003;

Por despacho do Senhor Presidente da Assembleia da República, em 07/07/04, a petição baixou à Comissão de Educação, Ciência e Cultura;

Do processo consta o parecer jurídico de admissibilidade, datado de 06/07/04 e ainda a comunicação à Peticionante da admissão da mesma a 07/07/04;

Foram apresentadas duas iniciativas legislativas que apresentavam soluções para resolver o problema exposto na Petição: O Projecto de Lei n.º 504/IX, do PS e o Projecto de Lei n.º 507/IX, do PCP.;

Por dissolução da Assembleia da República foi interrompida a tramitação do processo, tendo sido distribuída à presente Relatora a 19/04/05.

Posteriormente deu entrada o Projecto de Lei n.º 47/X, do PCP, que é uma recuperação do anterior e que aguarda agendamento.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Objecto da petição:

- Com a petição n.º 94/IX/2º a cidadã Rosa Maria Macedo de Carvalho pretende ver alterado o art.º 1º da Lei n.º 5/2001, de 02/05, no sentido de equiparar o tempo prestado na categoria de auxiliar de educação, pelos educadores de infância habilitados com os cursos de promoção a educadores de infância, a que se refere o Despacho n.º 52/80, de 12/06, não só para efeitos de progressão na carreira, mas igualmente para efeitos de aposentação.

- A Cidadã, única subscritora da presente petição, faz uma exposição sucinta, analisando os vários diplomas legais que regulam a temática abordada, dizendo em suma que exerceu funções de auxiliar de educação de infância na creche "Albino Dias Fontes Garcia" e "Centro Social de Esgueira", com funções docentes e em regime de monodocência, com horário completo de 35 horas semanais lectivas, nos períodos compreendidos entre 01 de Outubro de 1969 e 30 de Setembro de 1980; e 01 de Outubro de 1980 e 30 de Setembro de 1982. Entretanto no ano lectivo de 1980/1981 e 1981/1982 foi admitida no curso de promoção de educadores de infância na escola do magistério primário de acordo com o despacho n.º 52 de 12/06 em conformidade com o respectivo certificado de curso.

Em 31 de Agosto de 2002 fez 12.008 dias de serviço docente dos quais 7.260 de serviço oficial e 4.798 de serviço no ensino particular. Julgando reunir as condições necessárias, requereu a aposentação ao abrigo do disposto no art.º 127º do D.L. n.º 139-A/90 de 28/04, regulamentado pelo D.L. n.º 1/98 de 02/01, tendo o mesmo pedido sido indeferido.

Por conseguinte, tendo prestado serviço docente na categoria de auxiliar de educação de infância nas condições ao tempo exigidas, mas que não são consideradas na Lei nº 5/2001, é seu entendimento que esta Lei deve ser alterada de forma a contar o tempo prestado na categoria de auxiliar de educação de infância para efeitos de aposentação.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Parecer:

Por tudo que foi dito, tendo em conta que a questão suscitada pela Peticionante tem vindo a ser objecto de várias exposições dirigidas a esta Comissão, revelando-se o processo de alguma complexidade, a Comissão de Educação, Ciência e Cultura é do seguinte parecer:

- a) Que a Petição nº 94/IX/2ª seja levada ao conhecimento da Senhora Ministra da Educação sugerindo-lhe acolhimento da Recomendação do Sr. Provedor de Justiça;
- b) Reserva-se o direito a todos os Grupos Parlamentares de exercerem as suas competências de iniciativa legislativa sobre a matéria;
- c) Que do presente Relatório seja dado conhecimento ao Senhor Presidente da Assembleia da República;
- d) Nestes termos deverá a Petição 94/IX/2ª ser arquivada com conhecimento à peticionante nos termos da alínea m) do artigo 16.º da Lei nº 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6/93, de 1 de Março e pela Lei nº 15/2003, de 4 de Junho.

Palácio de S. Bento, 10 de Maio de 2005.

A Deputada Relatora,

(Isabel Coutinho)

O Presidente da Comissão,

(António José Seguro)